



DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS NA FAMÍLIA PLURIESPÉCIE NO DIREITO BRASILEIRO

Stela Cavalcanti da Silva (Unicesumar), Valéria Silva Galdino Cardin
(Orientadora), e-mail: valeria@galdino.adv.br.

Unicesumar - Centro Universitário De Maringá / Centro de Ciências
Humanas e Sociais Aplicadas / Maringá, PR.

6.01.03.00-0 (Direito Privado) / 6.01.03.01-9 (Direito Civil)

Palavras-chave: Animais Domésticos, Sujeitos de direito, Família Pluriespécie.

Resumo:

Intenta-se, a partir do presente trabalho, analisar a condição jurídica dos animais não humanos em nosso ordenamento jurídico, bem como verificar se está condizente com a defesa de seus direitos, quando houver a formação de uma família pluriespécie, bem como na disputa dos mesmos quando houver a ruptura do matrimônio ou da união estável deste tipo de família. O Código Civil enquadra os animais não humanos como semoventes, para que os animais tenham o devido respeito deveriam ser tratados como sujeitos de direitos, até porque possuem capacidade neurológica que gera consciência, ainda que limitada. Hodiernamente, muitas pessoas preferem concretizar o projeto parental com animais de companhia, do que com filhos. Apesar dessa mudança no contexto familiar, os animais de companhia ainda são classificados como um bem, o que denota um abismo entre o que a sociedade visualiza e o que a legislação



**FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA**

CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior



preconiza. Faz-se necessário então, determinar que animais não humanos são sujeitos de direitos por meio de uma legislação apropriada à condição deles, incluindo ainda a questão da família pluriespécie, em que se discute a guarda, o exercício do direito de visitação, bem como o pensionamento.

Introdução

A partir da revolução industrial, posteriormente da tecnológica e sobretudo com a consolidação da sociedade globalizada, as estruturas sociais foram alteradas, incluindo as entidades familiares que também sofreram inúmeras mudanças. O modelo tradicional de família lecionado por Valéria Silva Galdino Cardin na obra Manual de Direito Civil, que outrora se baseava no sistema patriarcal, em que procriação e o patrimônio consistiam no fim do matrimônio, deixou de ser o sustentáculo da sociedade, sendo substituído por outro conceito de família, marcado pela pluralidade e pelo afeto.

Atualmente, é comum o número de casais que optam por não ter filhos, substituindo-os por animais de companhia. Vistos outrora como mero instrumento para a satisfação do homem, os animais passaram, gradualmente, a serem vistos em sua plenitude, sendo, inclusive, considerados, pelas próprias entidades familiares, integrantes dessa relação, como demonstra Marianna Chaves em seu artigo Disputa de guarda de animais de companhia em sede de divórcio e dissolução de união estável: reconhecimento da família multiespécie.

Quando da ruptura do vínculo conjugal, frequentemente os animais de companhia são trazidos às disputas judiciais. No entanto, percebe-se que tais disputas não se assemelham às disputas patrimoniais, mas se referem à guarda, alimentos, direito de visitação, bem como à convivência familiar. O presente artigo visa demonstrar que a classificação atribuída aos animais pelo art. 82 do Código Civil enquanto seres semoventes não é coerente com





a sua condição de ser vivo e sensível, desta feita, demonstrar-se-á, que quando da ruptura dos vínculos parentais, os institutos do direito de família que visam a proteção da criança e do adolescente devem ser aplicados, por analogia, aos animais de companhia.

Materiais e métodos

O trabalho foi desenvolvido, fundamentalmente, com base em pesquisas bibliográficas e jurisprudenciais, consistentes, sobretudo em obras específicas do Direito Pátrio, acerca do tema em comentário. A pesquisa bibliográfica abarcou, além dos cursos e manuais, livros especializados no assunto, bem como artigos de revistas, periódicos e documentos eletrônicos.

Resultados e Discussão

A pesquisa desenvolvida destinou-se a demonstrar o posicionamento majoritário dos Tribunais brasileiros em relação ao assunto abordado e, principalmente a falta de regulamentação existente sobre o tema, bem como a necessidade da criação de norma específica.

Conclusões

Ao longo da história, os animais foram considerados como sendo um meio para a satisfação dos anseios e das necessidades do ser humano, sem que houvesse, no entanto, qualquer limitação para a sua exploração.

Com a descoberta de que os animais seriam, na realidade, seres dotados de capacidade de vivenciar sensações, aliado aos crescentes movimentos de defesa animal, normas foram criadas com o intuito de vedar tratamentos degradantes em favor destes.





Verificou-se, ainda, que devido às alterações estruturais da sociedade pós-moderna, alguns casais deixaram de concretizar a parentalidade, optando pela inclusão de animais de companhia nas relações familiares.

Muito embora o ordenamento jurídico pátrio considere os animais como semoventes, quando da ruptura dos vínculos conjugais as disputas pelos animais de companhia não se assemelham às disputas patrimoniais, mas equivalem aos litígios que envolvem crianças e adolescentes, pois se discute a guarda, o direito de convivência e o pensionamento em favor daqueles.

Desta feita, para que se contemple a tutela dos direitos dos animais enquanto seres vivos e sencientes, até que não se edite legislação específica, impera-se pela adoção da perspectiva que estes, na realidade, seriam sujeitos de direitos, sendo, conseqüentemente, aplicáveis às lides em que eles figuram como centro da disputa, os institutos do direito das famílias, reconhecendo assim a família pluriéspecie.

Referências

BRASIL. Código Civil. 2002. **Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel.**

Anne Joyce Angher (org). 19 ed. São Paulo: Rideel, 2016.

CARDIN, V. S. G. Direito de família. In: **Manual de direito civil.** André Puccinelli Júnior (coord). São Paulo: Saraiva, 2015.

CHAVES, M. **Disputa de guarda de animais de companhia em sede de divórcio e dissolução de união estável: reconhecimento da família multiespécie?** 2015. Disponível em:

<<http://ibdfam.org.br/artigos/1052/Disputa+de+guarda+de+animais+de+companhia+em+sede+de+divórcio+e+dissolução+de+união+estável:+reconhecimento+da+família+multiespécie?>>. Acesso em: 05 maio 2016.

